

dial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 4635/2006 — AP. — O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 115/03.3PAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel de Jesus Parente, filho de António Manuel Parente Luís e de Maria Alice de Jesus Costa Parente Luís, natural de Tomar, Santa Maria dos Olivais, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12423786, com domicílio na Rua Principal, 21, Pederneira, Serra de Tomar, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2003 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

Aviso de contumácia n.º 4636/2006 — AP. — O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 89/03.0PAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Santos Ramos, filho de Serafim Augusto dos Santos Ramos e de Maria da Gloria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1947, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4180206, com domicílio na Rua da Liberdade, 5, Bairro Miradouro Catujal, 2685 Unhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, 218.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandado de detenção do arguido para efeitos de sujeição do mesmo a termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção (artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, 2.ª parte, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registo junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e ataurquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 4637/2006 — AP. — O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 115/03.3PAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Luís dos Santos Fernandes, filho de Manuel Fernandes de Oliveira e de Emília dos Santos Fernandes, natural

de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6314414, com domicílio na Rua Principal, 21, Pederneira, Serra de Tomar, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 4638/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 203/03.6TAVNO, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Marques Gomes, filha de Manuel Gomes Nunes e de Maria Alice dos Anjos Marques, natural de São Simão de Litém, Pombal, nascido em 10 de Fevereiro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7516521, com domicílio na Rua Santa Luzia, Vila Verde, São Simão de Litém, 3100-730 Pombal, por se encontrar acusado da prática de três crimes de injúria, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2003 e dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2003, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4639/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 278/99.0TBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Pinto Reis, filho de António Albino dos Reis e de Maria do Carmo Pinto, natural de Belmonte, Caria, Belmonte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1953, casado, com domicílio na Rua Bartolomeu de Gusmão, 9, 2.º, esquerdo, Quinta do Marquês, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido em 20 de Março de 2004.

20 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

Aviso de contumácia n.º 4640/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 278/99.0TBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Coelho Antunes Neves, filho de Serafim Antunes das Neves e de Maria dos Prazeres Coelho, natural de Loures, Loures, nascido em 2 de Agosto de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5393103, com domicílio na Avenida Eduardo Mondani, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 1997, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos

autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

20 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Aviso de contumácia n.º 4641/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 210/01.3GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvério Gonçalves Gomes, filho de Henrique Gonçalves Gomes e de Etelvina Mendes Gonçalves, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Junho de 1967, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 194450651, titular do bilhete de identidade n.º 16202902, com domicílio na Quinta do Pinheiro, lote B, 4, 2.º, direito, 8500-768 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Outubro de 1999, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Quintas Rosado Sande*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 4642/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos de processo abreviado n.º 577/04.1 PAOVR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Agostinho Bernardino Pereira Rodrigues, filho de Bernardino de Oliveira Rodrigues Anacleto e de Maria Bela Pereira Tavares, natural da freguesia de Válega, Ovar, nascido em 1 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10930989, com última residência conhecida na Rua 15 de Maio, Sargaçal, 3880-503 Válega, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Setembro de 2004, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3 (1.ª parte), 5 (2.ª parte) e 6, do mesmo Código.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 4643/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1524/01.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Gorjão Henriques de Almeida Campos, filho de João Luís Cardoso de Menezes de Almeida Campos e de Maria de Jesus Saldanha Gorjão Henriques de Almeida Campos, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido a 1 de Julho de 1960, casado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 3844559, residente na Casa das Ribas, lugar da Feira, Castelo, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — A Oficial de Justiça, *Estrela Simões*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 4644/2006 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 286/01.3GCOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel dos Santos Ribeiro, filho de Florentino Ribeiro Pinho e de Maria Adelaide Ferreira Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1967, na freguesia de Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 9429307, com domicílio no lugar de Além do Rio, 4505 Pigeiros Smf, o qual foi em 2 de Fevereiro de 2004 por sentença, condenado na pena de 100 dias de multa à taxa diária de dois euros, perfazendo a multa total de 200 euros, transitada em julgado em 3 de Março de 2004, entretanto convertida em 66 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e, durante a sua vigência, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após a presente declaração, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, decreta-se ainda a proibição do arguido ou qualquer outra pessoa no interesse dele de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, obter certificado do registo criminal, certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento, certidões ou registos de acções ou direitos sobre bens imóveis junto de autoridades públicas (artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Adília Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 4645/2006 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 556/04.9TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Nobre de Sousa Lopes Garcia, titular do bilhete de identidade n.º 13289273, filho de Vitor Manuel Lopes Garcia e de Ana Paula Dias Nobre de Sousa, nascido a 11 de Abril de 1986, na freguesia de São Julião, concelho de Gouveia, com domicílio na Rua Elias Garcia, 184, 1.º, esquerdo, 2700 Falagueira, Amadora, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e durante a sua vigência, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após a presente declaração, a proibição do arguido ou qualquer outra pessoa no interesse dele, de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, obter certificado do registo criminal, certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e, ainda, obter certidões ou registos de acções ou direitos sobre bens imóveis, junto de autoridades públicas (artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Adília Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 4646/2006 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal